**CONTRATO Nº 02/2024**
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

CONTRATO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, NO QUE SE DIZ RESPEITO AO FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI, NAS FORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, JUNTO A PREFEITURA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO, ALÉM DA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, TRANSMISSÃO DE SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA JUNTO AO TCE ENVIADOS ELETRONICAMENTE, PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE N° 05 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, BEM COMO ELABORAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM SISTEMA INFORMATIZADOS JUNTAMENTE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DCTFWEB) E FGTS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) E ATENDIMENTOS DE DILIGÊNCIAS, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, S.C.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA/PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.847.534/0001-58 com sede na Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – Piauí – CEP nº 64.265 – 000, neste ato representado Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 3059015 SSP - PI, CPF nº 070.230.203-14, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **S.C.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.917.606/0001-35, estabelecida na cidade de Teresina/PI, à Av. Raul Lopes, nº 880, bairro Jóquei, CEP: 64.048-065, representada neste ato pelo Sr. Antônio de Pádua Bezerra Pereira, CPF nº 286.814.103-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 74, III, alínea "c" da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Contrato de serviço na área de Contabilidade Pública, a nível Municipal, no que se diz respeito ao fiel cumprimento das obrigações da Câmara Municipal de Brasileira - PI, nas formas legais e constitucionais, junto a Prefeitura, Tribunal de Contas do Estado e da União, além da elaboração de balancetes mensais, transmissão de Sagres Contábil e Sagres Folha junto ao TCE enviados eletronicamente, para cumprir as exigências da instrução normativa TCE n° 05 de 18 de dezembro de 2023, bem como elaboração das folhas de pagamento mensal da Câmara Municipal em sistema informatizados juntamente com as obrigações sociais da previdência social (DCTFWEB) e FGTS (Caixa

Econômica Federal) e atendimentos de diligências, conforme **Processo Administrativo N° 002/2024, Inexigibilidade de Licitação n° 02/2024**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Llei 14.133/2021 e seu respectivo resultado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | Elemento de despesa | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|
| 01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL | 01.031.0001.2002.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 33.90.35.00 – ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS |

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado na proposta anexada ao processo, o valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** no valor global do contrato de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** que será creditado na conta N° 24.926-2, Agencia nº 129-5, Banco do Brasil - Piripiri - PI, em nome da SCP -Assessoria Contábil Ltda. Empresa do CONTRATADO até o dia 30 de cada mês.

## 4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento poderá ser feito até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente na conta da CONTRATADA pela presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.5. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.6. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.
5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

## 6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Inexigibilidade nº 02/2024,** da **Câmara Municipal de Brasileira,** de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## 7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar após **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – (DOS PRAZOS)

8.1. O prazo deste contrato terá início em 23 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, com a obrigação de responder por atos referentes ao período de 01 a 22 de janeiro de 2024, podendo este contrato ser prorrogado pelas partes mediante termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

9.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo n° 002/2024**, na **Inexigibilidade de Licitação n° 02/2024**, com fundamento no art. 74, III alínea "c" da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no termo de referência da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções a Câmara.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Câmara à Contratada.

11.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

11.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a câmara, decorrentes das infrações cometidas.

11.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

11.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

### 13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

13.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

14.2.2. Executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas;

14.2.3. Submeter-se à execução dos serviços, a aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

14.2.4. Atender as normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

14.2.5. Sem prejuízo das demais disposições desta contratação e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

I - Profissional inscrito no CRC-PI;

II - Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Contabilidade ou Administração ou outra especialização pertinente.

14.2.6. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (planejamento, preparação de documentos, check-list, levantamentos, cálculos, controles, fluxogramas, etc) e atendimento de consultas que poderão ser feitas via telefone, celular (Whatsapps) ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas, previamente agendadas, do responsável técnico.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

16.2. E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasileira (PI), 23 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**
**FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR JUNIOR**
**Presidente da Câmara Municipal**
**CONTRATANTE**

ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300
DN: cn=ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=antoniopereira24s24@gmail.com
Data: 2024.01.23 11:02:03 -03'00'

**S.C.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
**CNPJ Nº 07.917.606/0001-35**
**Antônio de Pádua Bezerra Pereira**
**CONTRATADA**

Testemunhas:
1ª. Graças Clésio C. de Araújo
CPF/RG Nº 024.246.013-56

LUCIAN FERREIRA LOPES DE LOIOLA:27421830359

Assinado digitalmente por LUCIAN FERREIRA LOPES DE LOIOLA:27421830359
DN: cn=LUCIAN FERREIRA LOPES DE LOIOLA:27421830359, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=lucdanilopes@hotmail.com
Data: 2024.01.23 11:14:58 -03'00'

2ª. _____
CPF/RG Nº